

190129/00001	59129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII					499.253
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010129	8896	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	31.90.11	0	100	395.253
			27	31.90.13	0	100	60.000
			27	31.90.16	0	100	1.000
							456.253
04.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 010193	9701	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.08	0	100	1.000
			27	33.90.46	0	100	41.000
			27	33.90.49	0	100	1.000
							43.000
2018AC00433		TOTAL					50.602.982

DECRETO Nº 39.493, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 39.482, de 27 de novembro de 2018.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 39.482, de 27 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília.
RODRÍGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no artigo 255 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 215, de 28 de julho de 2017, publicada no DODF nº 147, de 31 de julho de 2017, constante nos autos do Processo Administrativo nº 390.000.509/2007, acolhendo os fundamentos da Nota Técnica nº 416/2018 - AJL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTRÉIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no artigo 215, I da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 39, de 09 de junho de 2017, publicada no DODF nº 111, de 12 de junho de 2017, constante nos autos do Processo Administrativo nº 002.000.462/2016, acolhendo a instrução produzida pela Comissão, com os fundamentos da Nota Técnica nº 0402/2018-AJL/CACI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTRÉIRAS DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Tomar pública a Ata de sessão ordinária de julgamento, da 1ª câmara, realizada no mês de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

2ª CÂMARA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3 LOTES 1545/1555, sala 203 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, que presidiu a sessão, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, YEDSON GUERÇO FÁRIA, FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO, MARCUS RIOS DIAS, LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE e MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUAR DO CERRADO; processo fiscal SEI nº: 00361-00022492/2018-41 (Taxa - Pedido de Suspensão de TEO); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: CESARINA DOS SANTOS ALMEIDA; processo fiscal SEI nº: 00361-00057939/2017-11 (Taxa -

Preço público); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DANIEL FERNANDES DE LOURENÇO; processo fiscal SEI nº: 00361-00064244/2017-96 (Auto de Infração - OEU); Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUIZ CARLOS UMPERRE DE AZAMBUJA; processo fiscal nº: 0452-001026/2009 (Auto de Infração - AEU); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA; processo fiscal nº: 0450-001190/2014 (Auto de Infração - AEU); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE, por decisão judicial.

Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA

Recorrente: ALUB - ASSOCIAÇÃO LECIONAR UNIFICADA DE BRASÍLIA; processo fiscal SEI nº: 0453-001735/2011 (Auto de Infração - FLP); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES; processo fiscal SEI nº: 00361-00004432/2018-46 (Auto de Notificação); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CES ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME; processo fiscal nº: 0361-006676/2016 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: HOTEL EUROPA II LTDA ME; processo fiscal SEI nº: 00361-00009419/2018-83 (Auto de Interdição); Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES NCST; processo fiscal nº: 0361-005649/2017 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE, reformando a decisão de 1ª instância; Recorrente: 3R INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; processo fiscal SEI nº: 0361-004112/2016 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: YEDSON GUERÇO FÁRIA

Recorrente: LUIZ FELIPE ORMONDE; processo fiscal nº: 0452-001476/2012 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JEREMIAS HENRIQUE ARAÚJO; processo fiscal SEI nº: 00361-00055638/2017-53 (Auto de Interdição); Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIEURO; processo fiscal nº: 0453-000252/2015 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA; processo fiscal nº: 00361-00008708/2018-65 (Auto de Apreensão); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: POSTO QN 01 LTDA; processo fiscal nº: 0361-002786/2017 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE, reformando a decisão de 1ª instância.

Relator: FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO

Recorrente: RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0451-000887/2014 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JEOVA NUNES DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0455-001048/2014 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância.

Relator: MARCUS RIOS DIAS

Recorrente: CENTRO DE ENSINO CIRANDA CIRANDINHA LTDA; processo fiscal nº: 0361-005589/2016 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE, reformando a decisão de 1ª instância; Recorrente: TARCÍSIO EUSTAQUÍO BORGES; processo fiscal nº: 0450-000043/2013 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância.

Relatora: MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA

Recorrente: RANA MON FERNANDES DE SOUSA; processo fiscal nº: 0453-000867/2014 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOAQUIM LIMA DE ALBUQUERQUE; processo fiscal nº: 0361-001518/2017 (Auto de Infração); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância.

Esgotada a pauta de julgamento, a Presidente do Tribunal de Julgamento Administrativo da AGEFIS, TJA/DF, pediu a palavra para agradecer à todos os Conselheiros pelo excelente trabalho realizado ao longo do período de dezembro de 2015 à Novembro de 2018, registrando elogio à todos os Conselheiros da 1ª câmara e da 2ª câmara, ao Secretário Executivo deste Tribunal e à todos os servidores lotados neste setor. Solicitou que o presente elogio seja encaminhado à DIGEP/SUAL/AGEFIS, para registro em ficha funcional de cada servidor.

Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos, a Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 528, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a validade do registro no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), para firmar Termo de Compromisso, nas ações de formação e capacitação da Escola de Governo do DF. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Portaria nº 70, de 7 de julho de 2015 e na Ordem de Serviço EGOV nº 1, de 22 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Validar o registro no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), para firmar termo de compromisso, nas ações de formação e capacitação da Escola de Governo do DF.

Parágrafo único. Essa medida atende à exigência de anuência do agente público, com efeito vinculante ao termo de compromisso, prescrito no art. 4º da Portaria n. 70, de 7 de julho de 2015, nos cursos destinados à formação e capacitação dos servidores públicos do Distrito Federal, realizados pela Escola de Governo do DF.

Art. 2º A pré-inscrição do agente público nas ações de formação e capacitação da EGOV, por meio do formulário on-line, disponível no site da Escola, está condicionada a inserção de senha pessoal, de registro no SIGRH.

Art. 3º Demais servidores de órgãos não contemplados pelo banco de dados do SIGRH deverão, obrigatoriamente, entregar termo de compromisso impresso e assinado, para a efetivação da inscrição.

Art. 4º A pré-inscrição é ato de responsabilidade de todo agente público que solicita vaga em ação de formação e capacitação da EGOV e implica o conhecimento e a aceitação das regras e das condições descritas no texto do formulário de pré-inscrição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga a Portaria nº 114, de 16 de março de 2018.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

PORTARIA Nº 533, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e o que consta do processo nº 060.000.312.996/2018-17, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.782, de 29 de dezembro de 2017, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO